

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

ELOY PEREIRA LEMOS JUNIOR

VANESSA VIEIRA PESSANHA

PAULO CAMPANHA SANTANA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eloy Pereira Lemos Junior; Paulo Campanha Santana; Vanessa Vieira Pessanha. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-184-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

Apresentação

O Grupo de Trabalho “Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho I”, no âmbito do VIII Encontro Virtual do CONPEDI, reafirma seu compromisso com a produção científica crítica, plural e comprometida com os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da promoção de ambientes laborais seguros, inclusivos e sustentáveis.

Os artigos que compõem este GT expressam a vitalidade e a complexidade das reflexões contemporâneas no campo do Direito do Trabalho. Ao tratarem de temas que vão desde a desconexão digital e o burnout até o impacto das novas tecnologias na forma de organização do trabalho, passando por desigualdades estruturais, como o racismo, o sexismo e a terceirização precarizante, os textos aqui reunidos demonstram o quanto as relações laborais seguem sendo espaço de disputa, transformação e resistência.

Destacam-se ainda análises fundamentais sobre o combate ao trabalho escravo contemporâneo, o papel da fiscalização estatal diante da escassez orçamentária, os desafios da uberização frente à proteção social e o entrelaçamento entre os direitos humanos e a realidade concreta de trabalhadores e trabalhadoras no Brasil.

O grupo traz à luz abordagens interdisciplinares e interseccionais, com olhares atentos ao meio ambiente do trabalho, à saúde física e mental dos trabalhadores, à efetivação de direitos fundamentais e à urgente necessidade de repensar paradigmas, inclusive culturais, como no debate sobre masculinidades emergentes e seus reflexos nas dinâmicas laborais.

Convidamos os leitores e as leitoras a mergulharem neste rico mosaico de reflexões, no qual o Direito do Trabalho se afirma como instrumento de emancipação, inclusão e justiça social. Que este GT possa inspirar novos diálogos, pesquisas e práticas comprometidas com um mundo do trabalho mais digno, equitativo e sustentável.

Eloy Pereira Lemos Junior (Universidade de Itaúna – UIT)

Vanessa Vieira Pessanha (Universidade do Estado da Bahia – UNEB)

Paulo Campanha Santana

USO DE LINGUAGEM SIMPLES E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NA JUSTIÇA DO TRABALHO

USE OF PLAIN LANGUAGE AND DEMOCRATIZATION OF ACCESS TO JUSTICE IN LABOR COURT

Rosane Teresinha Porto ¹
Andre Ricardo Guimaraes Reckziegel ²
Tânia Regina Silva Reckziegel ³

Resumo

Neste artigo pretende-se investigar como a adoção de uma linguagem simples pode facilitar o acesso à justiça, em especial, a Justiça do Trabalho. O objetivo geral é analisar de que forma uma comunicação acessível do Poder Judiciário, por meio da simplificação da linguagem, que tem sido fomentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outros órgãos, pode colaborar para que cidadãos de diferentes formações e condições sociais possam entender as informações públicas a partir da clareza e transparência aplicadas a decisões e documentos jurídicos. Quanto ao problema, questiona-se como a adoção da linguagem simples no direito pode democratizar o acesso à Justiça e facilitar o entendimento dos processos jurídicos por parte de cidadãos comuns, especialmente aqueles que pertencem a grupos vulneráveis? O questionamento parte da necessidade de investigar se as diretrizes atuais, como as propostas no Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, são realmente eficazes em proporcionar inclusão e acessibilidade nas práticas judiciais e em que medida essa mudança contribui para a proteção dos direitos humanos no Brasil. A hipótese inicial é de que adotar o uso de uma linguagem simples nas práticas jurídicas contribui para democratização do acesso à justiça e, por consequência, promove a inclusão social. Isso porque a compreensão da mensagem que se deseja transmitir deve (ou deveria) ser o foco dos operadores do direito. A partir de uma abordagem qualitativa e revisão bibliográfica, o estudo identifica que, embora tenha havido avanço na legislação, persistem obstáculos estruturais e culturais.

Palavras-chave: Linguagem simples, Democratização, Acesso à justiça, Justiça do trabalho, Direitos humanos

¹ Professora Pesquisadora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI /RS Email: rosane.cp@unijui.edu.br

² Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC/RS) . Doutorando em Direito pela UNIJUI/RS. Email: andrergreck@gmail.com

³ Doutora em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI (2024) . Estágio de pós- doutoral em andamento pela UNIJUI (2024). Email:taniasilvareck@gmail.com

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to investigate how the adoption of simple language can facilitate access to justice, especially the Labor Court. The general objective is to analyze how accessible communication by the Judiciary, through the simplification of language, which has been promoted by the National Council of Justice (CNJ) and other bodies, can help citizens from different backgrounds and social conditions to understand public information based on the clarity and transparency applied to legal decisions and documents. Regarding the problem, the question is how can the adoption of plain language in law democratize access to justice and facilitate the understanding of legal processes by ordinary citizens, especially those who belong to vulnerable groups? The question arises from the need to investigate whether current guidelines, such as those proposed in the National Judiciary Pact for Plain Language, are truly effective in providing inclusion and accessibility in judicial practices and to what extent this change contributes to the protection of human rights in Brazil. The initial hypothesis is that adopting the use of simple language in legal practices contributes to the democratization of access to justice and, consequently, promotes social inclusion. This is because understanding the message that one wishes to convey must (or should) be the focus of legal practitioners. Based on a qualitative approach and bibliographic review, the study identifies that, although there has been progress in legislation, structural and cultural obstacles persist.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Plain language, Democratization, Access to justice, Labor justice, Human rights

1 PREMISSAS ESSENCIAIS

Nesta pesquisa pretende-se investigar como a adoção de uma linguagem simples pode facilitar o acesso à justiça, em especial, a Justiça do Trabalho. A intenção é identificar e analisar de que forma uma comunicação acessível do Poder Judiciário, por meio da simplificação da linguagem, que tem sido fomentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outros órgãos, pode colaborar para que cidadãos de diferentes formações e condições sociais possam entender as informações públicas a partir da clareza e transparência aplicadas a decisões e documentos jurídicos.

Considerando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10 da Agenda 2030 da ONU (Organização das Nações Unidas, 2015), que se refere à redução das desigualdades, este projeto traz como proposta averiguar como o emprego da linguagem simples, que está ligada a clareza e objetividade, pode promover a igualdade no acesso a informações de ordem jurídica. Para tanto, serão tomadas como base normativas nacionais e orientações internacionais.

O acesso à justiça é um dos principais pilares de um sistema jurídico fundamentado na democracia e no Estado de Direito. Por meio desse princípio, garante-se que todos os cidadãos tenham o direito de buscar proteção e reparação em um sistema legal, independentemente de suas origens sociais, econômicas, raciais, étnicas, de gênero ou qualquer outra característica pessoal. Contudo, na prática, as pessoas frequentemente encontram obstáculos que dificultam ou até mesmo impedem o pleno exercício de seus direitos.

Um dos principais obstáculos é a complexidade da linguagem jurídica, caracterizada pelo uso frequente de termos técnicos e jargões. Esse tipo de linguagem pode ser considerada uma barreira para aqueles que não têm formação jurídica, pois a compreensão de leis, contratos e procedimentos judiciais pode não ser simples. Assim, a linguagem adotada no direito pode afastar os cidadãos das informações e recursos legais necessários para a resolução de seus problemas.

Nesse contexto, o problema central da pesquisa é: como a adoção da linguagem simples no direito pode democratizar o acesso à Justiça e facilitar o entendimento dos processos jurídicos por parte de cidadãos comuns, especialmente aqueles que pertencem a grupos vulneráveis? O questionamento parte da necessidade de investigar se as diretrizes atuais, como as propostas no Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, são realmente eficazes

em proporcionar inclusão e acessibilidade nas práticas judiciais e em que medida essa mudança contribui para a proteção dos direitos humanos no Brasil.

A hipótese inicial é de que adotar o uso de uma linguagem simples nas práticas jurídicas contribui para democratização do acesso à justiça e, por consequência, promove a inclusão social. Isso porque a compreensão da mensagem que se deseja transmitir deve (ou deveria) ser o foco dos operadores do direito. A ênfase recai sobre o fato de que simplificar a linguagem, sem, por óbvio, desvirtuar a técnica jurídica, colabora para que o conteúdo jurídico seja compreendido, corroborando a importância de que sejam instituídas ações de formação na área de linguagem simples direcionadas ao direito.

Em conformidade com as normas e diretrizes institucionais, como o *Guia de Linguagem Simples do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul* (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2021), o *Manual de Linguagem Simples* da Câmara dos Deputados (Roedel, 2024) e a Lei de Acesso à Informação (Brasil, 2011), aponta-se que a comunicação jurídica mais acessível está alinhada à atual necessidade de transparência e atende ao compromisso do Estado em garantir o direito à informação e à participação dos cidadãos na seara pública.

Analisar como o emprego da linguagem simples no direito brasileiro, com foco no uso pelo Poder Judiciário, pode colaborar para promoção do acesso à Justiça e a inclusão de grupos vulneráveis. Pretende-se avaliar as perspectivas, os desafios e as possibilidades dessa prática — já adotada em algumas áreas — para potencializar o acesso à justiça aos cidadãos, inclusive a grupos com letramento mais baixo do que a população em geral.

O emprego da linguagem simples no direito consiste em uma forma de responder e atender a demandas de inclusão e acessibilidade. Isso porque o uso dessa forma de linguagem parece ser importante para garantir que todas as pessoas, sem exceção, possam compreender claramente as mensagens transmitidas nas comunicações judiciais, assegurando-se, dessa forma, o exercício de seus direitos. É importante considerar que, no Brasil, uma grande parcela da população apresenta baixo nível de letramento funcional, mais um aspecto pelo qual se justifica usar uma linguagem clara e acessível. A própria Constituição Federal, ainda em 1988, já garantia o direito à informação com clareza, o que reforça essa necessidade (Brasil, 1988).

A metodologia utilizada para alcançar os objetivos aqui delineados, assim como para responder de forma satisfatória ao problema de pesquisa consiste em um conjunto de atividades sistemáticas e racionais que proporcionam ao pesquisador identificar os conhecimentos científicos.

O artigo estrutura-se em duas partes: a primeira tratar-se-à sobre o desafio da linguagem jurídica para o acesso à justiça e na segunda parte abordar-se-à delimitações conceituais sobre a linguagem simples e as estratégias adotadas pelo tribunais de justiça para adoção dessa ferramenta nas suas práticas e extensivas aos demais operadores jurídicos.

2 O DESAFIO DA LINGUAGEM JURÍDICA: UMA BARREIRA AO ACESSO À JUSTIÇA

As relações laborais na contemporaneidades estão cada vez mais complexas e mesmo que as tecnologias, a inteligência artificial, as redes sociais avançaram, facilitando a comunicação e informação entre as pessoas, ainda existem muitos desafios a serem enfrentados para a efetividade do acesso à justiça. Primeiramente é importante lembrar que nem todas as pessoas tem condições socioeconômicas de acessar o mundo digital e bem como acompanhar as rápidas transformações com códigos distintos de linguagem.

Nesse sentido, não está distante desse processo acelerado do mundo digital o sistema de justiça e nem o mundo do trabalho. Ambos sofrem e incorrem com esse processo transformativo e enigmático. Se por um lado tais mudanças representam evolução, inovação tecnológica e inclusão em uma nova era, que não se sabe ao certo bem o que isso significa, por outro lado inúmeras pessoas enfrentam a exclusão digital, mencionada anteriormente pela falta de condições socioeconômicas. E com isso, também a dificuldade de compreender a linguagem jurídica.

Além disso, salienta-se que o Poder Judiciário, por si só, não consegue promover com exclusividade o acesso à justiça, por isso, tem buscado a adotar práticas como a linguagem simples para se aproximar dos cidadãos e melhorar a prestação jurisdicional dos seus serviços. O princípio constitucional do acesso à justiça está positivado no ordenamento jurídico brasileiro em alguns dispositivos constitucionais e infraconstitucionais. O mais importante deles está previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, que estabelece: a “lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Embora apareça aqui somente parcela do acesso à justiça, por se tratar de disposição que aparentemente cuida do acesso ao Poder Judiciário, não se pode descurar que este compõe parte significativa daquele. (BRANDÃO, Paulo de Tarso; MARTINS, Douglas Roberto, 2009).

Assim, pautado em modalidades igualitárias de direito e justiça, o acesso à justiça deve ser considerado um direito humanos e fundamental ao ser humano. Não é por outra razão que a incapacidade do Estado em promover a integração efetiva de parcelas marginalizadas da

população tem-se mostrado como um dos grandes obstáculos à efetivação das promessas da democracia. Outro aspecto importante é a exclusão econômica da qual decorre a exclusão jurídica resultante da incapacidade do Estado de garantir ao cidadão o acesso e a efetivação dos direitos humanos constitucionalmente garantidos. (MATTOS, 2011).

A expressão “acesso à justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individuais e socialmente justos. De fato, o direito ao cesso efetivo tem sido progressivamente reconhecimento como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentina, na ausência de mecanismos para sua reivindicação. O acesso à justiça, pode, portanto, ser encarado como requisitos fundamental – o mais básicos dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos¹. (MATTOS, 2011).

Entende-se que a Constituição não é constitucional se não for democrática. Que a democracia só é democrática se observar os limites constitucionais e que o Estado só pode ser centro da esfera pública se não for privatizado pela administração, ou seja, se e quando efetivamente atua em defesa dos interesses do todos, na observância da Constituição, e não na defesa dos interesses de um determinado grupo. Não há governo ou governabilidade sem respeito às diferenças. Ai há ditadura. (Cattoni, 2006).

Bem por isso, o acesso à justiça é um direito fundamental constitucionalmente previsto, pois, se assim não fosse, quer dizer, ao não possibilitar que toda a população atingisse uma prestação jurisdicional adequada de maneira igualitária, se estaria colocando em xeque a própria constitucionalidade da Constituição. (Mattos, 2011).

A todos devem ser asseguradas oportunidades mínimas para alcançarem as condições matérias necessárias ao pleno exercício dos seus direitos constitucionais fundamentais de liberdade e igualdade; é precisamente porque já os reconhecemos como cidadãos iguais e livres, portanto, como cidadãos, desde o início, livres e iguais, titulares dos direitos fundamentais, tendo oportunidade de responder por suas opções e de com elas aprender. (Cattoni, 2006).

¹ Ver. CAPPELLETTI, MAURO; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução de Ellem Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 2002, p. 11.

Em conformidade com Daniel Viana e Valdeciliana Andrade (apud Mendes, 2023), a linguagem é composta por um sistema de signos ou sinais, as palavras, que podem receber significados variados para transmitir o pensamento. Dessa forma, esses significados são organizados mentalmente e, com base em experiências e conhecimentos, é atribuído um sentido a esses signos. A comunicação, então, ocorre quando uma pessoa usa esses sinais para transmitir uma mensagem à outra, por isso é importante que a transmissão seja clara e precisa para que tanto o emissor consiga se expressar de forma adequada quanto o receptor, ao atribuir o significado, compreenda a mensagem. Esse é um fundamento que perpassa toda a sociedade, pois todos buscam, de algum modo, serem compreendidos. Como ressaltam Viana e Andrade (apud Mendes, 2023, p. 5):

Para que a mensagem seja plenamente entendida, é essencial que o receptor conheça as palavras empregadas pelo emissor e possa lhes atribuir os significados apropriados. Caso contrário, as palavras podem estar presentes no texto, mas o receptor não compreenderá o significado desejado pelo autor ou pode interpretar de maneira distinta da intenção original.

Como o texto é um todo significativo, construído por palavras interligadas, a presença de termos desconhecidos ou inadequados pode dificultar a compreensão, e, em alguns casos, pode tornar o texto completamente ininteligível para o leitor (Viana; Andrade apud Mendes, 2023).

Dessa forma, é imprescindível que a linguagem usada na comunicação esteja em harmonia para que ambas as partes alcancem um entendimento comum. No contexto jurídico, isso significa que, para que o cidadão que busca garantir ou exigir um direito consiga utilizar o sistema de justiça, ele precisa, antes de tudo, compreender os termos do ordenamento jurídico. Essa necessidade de clareza se aplica não só à legislação, mas também à comunicação entre advogado e cliente ou entre o magistrado e a parte, uma vez que, em muitas circunstâncias, o uso de uma linguagem complexa pode criar empecilhos, impedindo que a mensagem do emissor seja adequadamente entendida.

Ao longo do tempo, especialmente a partir dos séculos XVIII e XIX, houve um movimento crescente em direção à expressão da lei em uma linguagem compreensível, culminando na influência da linguagem simples na elaboração de novas leis voltadas para o cidadão comum. Esse movimento ressalta a clareza e a brevidade, propondo uma comunicação que seja facilmente acessível ao público em geral.

Assim, em breves considerações do ponto de vista histórico, o uso de linguagem simples no campo do direito não é uma área necessariamente nova. Desde 1940, por exemplo, o Reino Unido se preocupava com esse aspecto, ainda que de forma vaga, “primeiro-ministro Winston Churchill publicou o memorando Brevidade, com dicas certeiras sobre arquitetura da informação” (Roedel, 2024, p. 16). Chrissie Maher fundou, ainda em 1979, a Plain English Campaign (PEC), para defender o emprego de linguagem clara nas comunicações emitidas pelos documentos oficiais do governo. Ainda na Europa, em 1998, Emma Wagner e colegas criaram a campanha Fight the Fog, com o intuito de encorajar a Comissão de Tradutores e Escritores da União Europeia a adotar o uso dessa linguagem (Barboza, 2010).

Já nos Estados Unidos, ainda em 1966 “o funcionário John O’Hayre, do Bureau of Land Management dos EUA, escreveu o livro *Gobbledygook has gotta go*, que inspirou o movimento Plain Language” (Roedel, 2024, p. 16). Em 1970, foram estabelecidas, pelo então presidente Jimmy Carter, diretrizes para emprego de linguagem simples no serviço público americano, chamadas de Plain Language Movement. Mais recentemente, em 2010, foi promulgada a chamada Lei de Linguagem Clara, pelo presidente Barack Obama. Conforme esse documento, “os regulamentos devem ser simples e fáceis de entender, com o objetivo de minimizar a incerteza e o litígio” (Batista; Freitag, 2022, p. 260).

No Brasil, por sua vez, a discussão sobre a linguagem simples é ainda mais recente e tem ganhado relevância nos últimos tempos, mais especificamente na última década. Em uma breve linha do tempo, embora por vezes com o emprego de terminologias diferentes, que acabaram dando lugar à expressão linguagem simples, no Brasil em 2011, a Lei de Acesso à Informação prevê o uso de “linguagem compreensível”; em 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência inclui o conceito de “linguagem simples”; já em 2017, a Lei dos Direitos do Usuário do Serviço Público determina o uso de “linguagem simples”; em 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados exige “linguagem compreensível; em 2019, foi implementado na cidade de São Paulo o Programa Municipal de Linguagem Simples e, em 2021, a Lei do Governo Digital enfatiza o uso de “linguagem clara” (Roedel, 2024).

Mais recentemente, um dos principais pontos foi a divulgação pelo CNJ de normativas direcionadas ao uso de linguagem mais acessível no Judiciário. Em 2023, o CNJ publicou o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, cujo objetivo é fomentar e incentivar a clareza e a compreensão das informações nos distintos segmentos da Justiça. Entre outras práticas, é incentivada a adoção de linguagem clara e objetiva em documentos judiciais, bem como a eliminação de termos excessivamente formais e a inclusão de recursos de acessibilidade,

como tradução para Libras e audiodescrição, por exemplo (Conselho Nacional de Justiça, 2023a).

Ainda nesse contexto, tem-se a Recomendação nº 144, de 25 de agosto de 2023, que recomenda aos Tribunais a implementarem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editarem (Conselho Nacional de Justiça, 2023a), e a Resolução nº 376, de 2 março de 2021, que trata do “emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional”. Ambas as regulamentações consistem em exemplos de normativas recentes que pretendem consolidar a linguagem simples como uma política institucional do Judiciário brasileiro (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Em termos didáticos, a linguagem simples no campo do direito está situada no eixo da simplificação da linguagem jurídica com o reconhecimento da importância de uma linguagem acessível para a aproximação do cidadão à justiça (Batista; Freitag, 2022). Isso quer dizer que o principal objetivo do Pacto pela Linguagem Simples, um dos pilares da gestão do presidente do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso, é simplificar a comunicação jurídica para que seja compreendida pelo cidadão comum. Assim, a intenção é tornar a Justiça mais acessível à população, fortalecendo o exercício da democracia na sociedade (Conselho Nacional de Justiça, 2024). Também foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica nº 087, de 19 de junho de 2024, entre o CNJ e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) para que sejam promovidas as ações do Pacto Nacional do Judiciário Pela Linguagem Simples. Assim, é possível observar que as discussões têm ganhado força atualmente. Também em 2024, “a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) publicou a norma NBR ISO de Linguagem Simples para o Brasil (NBR ISO 24495-1)” (Roedel, 2024, p. 16).

Para melhor delineamento deste estudo, considera-se imprescindível apresentar o conceito de linguagem simples. Em termos conceituais, portanto, entende-se como linguagem simples aquela que é capaz de transmitir, de forma eficaz, com clareza e objetividade a mensagem a que se propõe comunicar. O *Guia de Linguagem Simples* do TJRS (2021) apresenta a seguinte definição:

A Linguagem Simples é uma técnica de comunicação que coloca em primeiro lugar as necessidades do leitor/ouvinte, que procura tornar os textos — sejam escritos, sejam falados — adequados ao perfil do público-alvo. Adequada a linguagem ao público-alvo, a comunicação será mais efetiva (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2021, p 6).

Segundo o *Manual de linguagem simples: como planejar, desenvolver e testar textos que funcionam*, publicado pela Câmara dos Deputados, linguagem simples é:

o nome dado no Brasil a um conjunto de técnicas de redação e de design da informação para produzir textos claros. O objetivo é que o público-alvo consiga encontrar, entender e usar as informações de que precisa sem ter que ler o texto várias vezes ou pedir ajuda a um especialista (Roedel, 2024, p. 13).

Já Barboza (2010) traz aspectos relativos à chamada “linguagem clara”, que, assim como “linguagem cidadã”, já foram aplicadas como sinônimos de linguagem simples, mas essas terminologias caíram em desuso:

A linguagem clara é projetada para comunicar precisamente informações que se tem necessidade de comunicar à audiência pretendida, podendo ser aplicada à informação produzida em qualquer idioma. Promove benefícios para os cidadãos, que terão acesso a documentos claros e concisos e entenderão o que se quer comunicar. Uma escrita clara alcança cidadãos que não leem muito bem, ajuda todos os leitores a entender a informação, evita mal-entendidos e erros, salvando tempo porque o trabalho fica bem feito logo na primeira vez

[...]

Tornar a escrita mais clara e de fácil compreensão não significa utilizar uma gramática diferente. Não provoca perda de qualquer parte da mensagem, mesmo em documentos legais ou altamente técnicos. A linguagem clara é simplesmente o método mais eficiente da comunicação escrita, trazendo benefícios da compreensão, retenção, rapidez de leitura e perseverança (Barboza, 2010, p. 53-55).

O uso da linguagem simples ultrapassa a simples escolha de palavras, visto que envolve orientações que abarcam organizar a informação, construir frases e ajustar o design das publicações, com o objetivo de facilitar o processamento rápido e descomplicado das informações pelo cérebro. Com isso, a ideia é de que as pessoas possam concentrar seus esforços não na interpretação da mensagem, e sim na compreensão do conteúdo em si (Roedel, 2024).

3 A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA CONSTRUÇÃO DO CAMINHO INCLUSIVO PELA LINGUAGEM SIMPLES

De acordo com Roedel (2024), a linguagem simples conecta-se de forma essencial com outras áreas do conhecimento, como usabilidade, análise da jornada do usuário e *design thinking*, priorizando as necessidades de quem utiliza a informação, e não as de quem a produz. Dessa forma, as soluções são projetadas a partir da perspectiva do usuário, promovendo a empatia: entender as necessidades do público e reduzir suas dificuldades. Para a autora, ao

planejar e criar o conteúdo, deve-se considerar alguns aspectos principais, como o que o público-alvo quer e precisa saber; o nível de interesse, conhecimento e letramento desse público; o contexto em que ele acessará a informação.

A clareza e a utilidade do texto serão avaliadas pelo próprio usuário da informação; contudo em casos mais complexos, a precisão técnica também deve ser validada por especialistas na área. Logo, a informação em linguagem simples pode exigir uma dupla validação: pelo público-alvo e pela equipe técnica, em rodadas contínuas. O propósito é garantir que a informação seja tanto tecnicamente correta quanto facilmente utilizável pelo usuário (Roedel, 2024).

Em conformidade com o Guia de Linguagem Simples do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (2023), algumas características são essenciais para o emprego de linguagem simples; entre elas, está a clareza. Essa qualidade depende de uma postura empática, de se colocar no lugar do leitor e tornar a mensagem compreensível para ele. Toda a construção do texto deve priorizar a clareza, que é a base de todas as demais qualidades e o objetivo central para uma comunicação eficaz. Também é importante que haja concisão, que significa remover tudo o que é desnecessário e manter apenas o essencial. O texto deve ter o comprimento exato para transmitir sua mensagem de maneira direta e simples. Outros aspectos envolvem coesão, coerência, precisão e afirmatividade.

No campo jurídico, mais precisamente, o uso de uma linguagem simples ainda carece de aprimoramento, apesar dos avanços já adquiridos. Isso porque o juridiquês parece ser a premissa principal de alguns operadores do direito. Essa linguagem, talvez mais rebuscada e valoriza um estilo formal, é composta em grande parte por termos arcaicos, jargões e frases excessivamente longas e complexas, características que podem dificultar a compreensão por parte do leigo, em especial por pessoas com nível de escolaridade mais baixo.

Para Čėsniēnē (2014), alguns aspectos lexicais da linguagem jurídica que, por sua complexidade e formalidade, dificultam o entendimento para aqueles que não são especialistas na área jurídica. A autora aponta o uso de termos técnicos, estrangeirismos, frases nominais e estruturação sintática densa como principais elementos que tornam o texto jurídico inacessível ao público leigo. De forma mais detalhada, algumas das principais “unidades lexicais” da linguagem jurídica que dificultam a compreensão dos textos são o emprego de palavras vagas que podem dar margem à ambiguidade e, portanto, podem ser interpretados de várias formas, dependendo do contexto. Isso leva a possíveis mal-entendidos, pois a falta de clareza pode confundir os leigos.

A autora também apresenta pontos que impedem o uso de linguagem clara no direito, como a própria necessidade de precisão e exatidão. Pode parecer contraditório, mas a linguagem jurídica exige alto grau de precisão para evitar ambiguidades e interpretações equivocadas. Assim, muitas vezes, a tentativa de ser exato leva a construções complexas, com termos técnicos e estruturas específicas, que acabam dificultando a compreensão do público leigo. Dito isso, parece que a precisão excessiva pode resultar em uma redação detalhada demais e, por vezes, complexa (Čěsnienė, 2014).

Outro aspecto apontado pela autora diz respeito à resistência cultural e profissional. Isso porque advogados e legisladores geralmente redigem documentos com foco em outros profissionais, e não no público leigo. Esse método acaba considerando uma tradição que valoriza a manutenção de um “código” técnico dentro da profissão jurídica, na qual a comunicação é focada nos especialistas. A introdução da linguagem simples, portanto, é vista como uma mudança cultural que requer um novo olhar sobre a redação jurídica, o que enfrenta resistência entre profissionais da área (Čěsnienė, 2014).

Zych (2018), por sua vez, apresenta uma discussão sobre o uso da linguagem clara na redação legislativa com enfoque nas leis de consumo na Polônia. Para a autora, historicamente, o estilo da escrita jurídica é complexo e inacessível ao público em geral, pois é caracterizado por sentenças longas, jargões especializados e vocabulário arcaico (assim como já trazido). O movimento pela adoção de uma linguagem simples, para ela, tem a intenção de apresentar textos que simplifiquem também a comunicação, que possam ser compreendidos facilmente por uma audiência ampla, sobretudo aqueles que não têm formação jurídica

Para que os textos jurídicos se tornem mais acessíveis Zych (2018) argumenta que é necessário que os legisladores considerem as necessidades dos usuários, adotando técnicas como o uso de frases curtas, vocabulário comum, voz ativa. Zych (2018) também diz que não são somente as mudanças linguísticas que impactam na compreensão da mensagem a ser transmitida. Para ela, a estrutura visual e o design dos documentos também são importantes, com o uso de tipografia simples e a inclusão de cabeçalhos e listas. O objetivo é que a legislação seja mais compreensível para o público leigo, sem comprometer a precisão dos textos.

Em um estudo de caso, Zych (2018) implementa mudanças no design e na estrutura visual da lei de consumo polonesa, reorganizando informações na página inicial e sugerindo a inclusão de um sumário para facilitar a navegação. Ela propõe a criação de um “Resumo direcionado ao Cidadão”, que sumarie os principais pontos da legislação para uma compreensão rápida, embora tal medida seja controversa em certos contextos legislativos

poloneses. Por fim, a autora destaca que, apesar de o uso da linguagem clara na legislação ser um desafio, os benefícios justificam os esforços, sobretudo para promover o entendimento das leis entre cidadãos comuns. A clareza jurídica, portanto, deve ser uma prioridade, em especial em áreas que impactam o público em geral, como o direito do consumidor Zych (2018) — e, aqui, acrescenta-se a justiça do trabalho.

Já Mahari, Stambach e Ash (2023) usam o chamado “processamento de linguagem natural” — em inglês, *natural language processing* (NLP) — com um significado semelhante à linguagem simples. Para os autores, mesmo que o direito seja uma área centrada na linguagem escrita (e apesar de todos os avanços nessa seara), advogados e acadêmicos têm demorado para adotar ferramentas de PLN. Essa resistência contribui para o agravamento de uma crise de acesso à justiça, sobretudo para populações de baixa renda, que enfrentam dificuldades para obtenção de suporte jurídico. Os autores dizem que o uso do PLN pode ajudar a minimizar essas desigualdades, mas observam que ainda há uma grande lacuna entre as necessidades da prática jurídica e o foco dos pesquisadores em PLN. Isso quer dizer, segundo eles, que muitos projetos em PLN jurídico falham em atender às necessidades práticas dos advogados. Em uma revisão da literatura recente, os autores observam que a maioria das pesquisas em PLN aplicadas ao direito foca em tarefas genéricas e amplas, como a classificação de texto, que têm pouco impacto no dia a dia dos operadores do direito.

Em seu artigo, Mahari, Stambach e Ash (2023) propõem uma segmentação das aplicações de PLN jurídico em três categorias: ferramentas que auxiliam diretamente a prática jurídica, aquelas de impacto limitado e as áreas promissoras, mas pouco exploradas. Entre as aplicações com maior potencial, estão os sistemas de geração e análise de documentos e a tradução de jargões jurídicos em linguagem acessível. Os autores também destacam a importância da colaboração interdisciplinar entre pesquisadores de PLN e profissionais da área do direito para que as soluções desenvolvidas sejam realmente úteis e seguras. Ao alavancar o potencial do PLN para ampliar o acesso à justiça e melhorar a eficiência jurídica, os autores apontam que essa cooperação pode viabilizar um avanço significativo na prática do direito. Em conclusão, dizem que o PLN pode transformar o setor jurídico, mas que isso só será possível por meio de compreensão mútua (Mahari; Stambach; Ash, 2023). Ressalta-se que o estudo supramencionado se concentra sobretudo no contexto dos Estados Unidos, país em que as questões de acesso à justiça e o uso de tecnologia no setor jurídico são temas amplamente discutidos, aspectos que também devem ser considerados.

A partir das considerações apresentadas, entende-se que a simplificação da linguagem jurídica é item primordial na promoção do efetivo acesso à justiça, que, por seu turno, de acordo com Porto (2023, p. 134), consiste em:

um princípio constitucional e direito fundamental, sem ele nenhum dos demais direitos se realiza ou se concretiza. Assim, qualquer ameaça ao acesso à Justiça impõe sérios danos aos preceitos da igualdade e à prevalência da lei. A Constituição Federal de 1988 consagrou o acesso à Justiça como um direito em seu artigo 5º, XXXV: “a lei não excluirá da apreciação do poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. O direito de acesso à Justiça não significa apenas recurso ao poder Judiciário sempre que um direito seja ameaçado. Esse direito envolve uma série de instituições estatais e não estatais.

Além disso, a garantia do acesso à justiça é essencial para a construção de uma sociedade justa e democrática, em que todos os cidadãos possam exercer plenamente seus direitos e buscar soluções para seus conflitos legais. Em conclusão, a simplificação da linguagem jurídica está alinhada com o ODS 10 da ONU, que busca reduzir as desigualdades entre os países e dentro deles (Organização das Nações Unidas, 2015). A adoção de linguagem simples no sistema judicial brasileiro contribui para esse objetivo ao promover um ambiente jurídico mais acessível e transparente, que considera as diferentes capacidades de compreensão da população e, assim, minimiza as barreiras informacionais que impedem a inclusão dos grupos menos favorecidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Justiça do Trabalho tem por premissa proteger e garantir os direitos humanos dos trabalhadores nas relações laborais. E para que essa finalidade se concretize e se efetive quando o trabalhador acessa a justiça também é importante que se dê pelo o emprego da linguagem jurídica simples. Cada vez mais, por conta da precarização no trabalho, dada pelas transformações no mundo laboral, novas formas de trabalho tecnologias e inovações, tem-se exigido do sistema de justiça, do Poder Judiciário e dos seus operadores um melhor manuseio de ferramentas que possam auxiliar a desobstruir o acesso à justiça e assegurar os direitos sociais laborais. Por conta disso, entre várias mudanças dentro do sistema de justiça para a efetividade do acesso à justiça dos trabalhadores como via de democratização está o emprego da linguagem simples, para que o diálogo social se concretize.

Nesse interim reforça-se que mesmo sendo utilizada a linguagem simples pelo Poder Judiciário em algumas áreas para promoção do acesso à Justiça e a inclusão de grupos vulneráveis, ainda existem desafios e possibilidades práticas a serem enfrentadas; entre elas:

grupos com letramento baixo e excluídos digitais. De qualquer sorte, mister seguir refletindo sobre a temática e construindo parcerias entre o Poder Judiciário, Estado e a sociedade civil para a construção de alternativas viáveis e inclusivas aos cidadãos.

REFERÊNCIAS

BARBOZA, Elza Maria Ferraz. A linguagem clara em conteúdos de websites governamentais para promover a acessibilidade a cidadãos com baixo nível de escolaridade. **Inclusão Social**, Brasília, vol. 4, n. 1, p. 52-66, jul./dez. 2010. Disponível em: <https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/1644>. Acesso em: 14 nov. 2024.

BATISTA, Gisele Mendes; FREITAG, Raquel. Para uma revisão da linguagem jurídica em sentenças judiciais. **Lengua y Sociedad**, Lima, vol. 21, n. 2, p. 1-15, jul./dez. 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15381/lengsoc.v21i2.23444>. Acesso em: 07 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRANDÃO, Paulo de Tarso; MARTINS, Douglas Roberto. **Julgamento antecipado da lide, direito à prova e acesso à justiça**. In: ROSA, Alexandre Moraes da (Org.). Para um direito democrático: diálogos sobre paradoxos. São José: Conceito, 2006.

CAPPELLETTI, MAURO; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellem Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 2002.

CATTONI, Marcelo. **Poder constituinte e patriotismo constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.

ČEŠNIENĖ, Žaneta. Lexical units impeding the perception of legalese in the context of plain language principles. **Res Humanitariae**, vol. XVI, p. 37–53, 2014. Disponível em: <https://e-journals.ku.lt/journal/RH/article/1874/info>. Acesso em: 14 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Linguagem simples aproxima sociedade e Judiciário**. 25 set. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/linguagem-simples-aproxima-sociedade-e-judiciario/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 376, de 02 de março de 2021.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3765>. Acesso em: 14 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.** Novembro de 2023a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/portariaselolingagementsimples.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 144, de 25 de agosto de 2023b.** Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5233>. Acesso em: 14 nov. 2024.

MAHARI, Robert; STAMMBACH, Dominik; ASH, Elliott. The law and NLP: bridging disciplinary disconnects. In: ASSOCIATION FOR COMPUTATIONAL LINGUISTICS CONFERENCE ON EMPIRICAL METHODS IN NATURAL LANGUAGE PROCESSING (EMNLP). **Findings of the Association for Computational Linguistics.** Cingapura: Association for Computational Linguistics, 2023. p. 3445–3454.

MENDES, Isaac Lemos. **Acesso à justiça:** obstáculos encontrados na utilização da linguagem jurídica rebuscada frente ao direito constitucional. São Luís: Centro Universitário UNDB, 2023.

MATTOS, Fernando Pagani. **Acesso à justiça:** um princípio em busca de efetivação. Curitiba: Juruá, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 14 nov. 2024.

PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. “La suprema corte de los grandes inocentes”: as transformações no mundo do trabalho e o acesso à (qual) justiça? In: WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele; CENCI, Daniel Rubens (orgs.). **Direitos humanos e democracia:** anuário do Programa de Pós-graduação em Direito da Unijuí – 2023. Ijuí: Unijuí, 2023.

ROEDEL, Patrícia. **Manual de Linguagem Simples:** como planejar, desenvolver e estar textos que funcionam. Brasília: Edições Câmara, 2024. Disponível em: <https://www.bing.com/ck/a?!&&p=04bfdbe1cbe9dbf6ec5e749009d0cf214a739e754c730da8e1a29878d4ef8e92JmltdHM9MTczMTU0MjQwMA&pptn=3&ver=2&hsh=4&fclid=2e9a1f5e-e0f1-67d5-36e8-0c58e1a0669d&psq=Manual+de+Linguagem+Simples+da+C%C3%A2mara+dos+Deputados&u=a1aHR0cHM6Ly9iZC5jYW1hcmEubGVnLmJyL2JkL2JpdHN0cmVhbXMvZTBkMzIxMGMtNDg5MS00MGNjLTllMWYtODRmNGU5NDZhN2M3L2Rvd25sb2Fk&ntb=1>. Acesso em: 14 nov. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Guia de Linguagem Simples TJRS.** Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Comissão de Inovação, 2021. Disponível em:

https://cjud.tjrs.jus.br/pluginfile.php/1688/mod_resource/content/11/Guia-de-Linguagem-Simples-TJRS.pdf. Acesso em: 14 nov. 2024.

ZYCH, Natalia. Plain-language approach in legislative drafting: a perspective from Poland. **Comparative Legilinguistics**, vol. 33, 2018. Disponível em:

<https://core.ac.uk/download/186660119.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2024.